



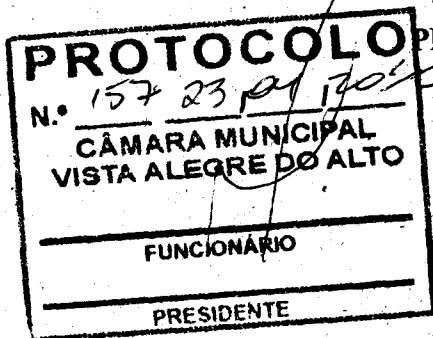
CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 36, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias disponibilizarem máquinas para impressão de cupons com horários de entrada na fila, bebedouro de água e banheiros masculinos e femininos adaptados a deficientes físicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Artigo 1º Os estabelecimentos bancários que operam na cidade de Vista Alegre do Alto estão obrigados a disponibilizar aos seus usuários:

I - Instalação de máquinas no início das filas para o atendimento nos caixas. Essas máquinas vão imprimir boletos com o horário em que o cliente entrou na fila. Esse boleto deve ser apresentado ao funcionário do caixa no momento em que o cliente começa a ser atendido e registrará o tempo de espera na fila.

II - Estabelecer multas aos bancos que obrigarem seus clientes a esperar mais de 15 minutos na fila. Na véspera ou no dia seguinte a feriados prolongados, esse limite sobe para 25 minutos. Já em dias de pagamento de funcionários públicos, o tempo máximo na fila será de 30 minutos. A multa dobra em caso de reincidência.

III - Caso o cliente perceba que o tempo ultrapassou os limites estabelecidos pela lei, deverá encaminhar denúncia por escrito contra o banco, juntamente com o boleto que comprove a irregularidade, à Prefeitura Municipal responsável a tomar providências legais exigidas para manter o cumprimento desta lei.

IV – bebedouro de água; e

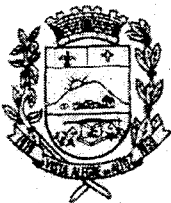
V – banheiros masculinos e femininos adaptados para portadores de necessidades especiais;

Artigo 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$. 2.000,00 (dois mil reais), na primeira reincidência;

III – duplicação do valor da multa, no caso de nova reincidência;



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

IV – suspensão do Alvará de funcionamento por 06 meses;

V – cassação do Alvará de funcionamento.

Parágrafo Único As multas de que tratam do referido projeto serão corrigidos anualmente em 31 de dezembro pelo índice inflacionário IPCA ou correspondente que vier a substituí-lo.

Artigo 3º É obrigatória a afixação, na parte interna das agencias e em local visível pelos usuários, do texto integral desta lei e do número de telefone do Procon para denúncias.

Parágrafo Único O órgão competente do município determinará as providencias devidas com apuração dos fatos e após, encaminhará para aplicação imediata das sanções previstas nesta lei.

Artigo 5º Aplicam-se essas disposições 90 (noventa dias) a contar da publicação desta lei.

Artigo 4º Os procedimentos administrativos que tratam os Art. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º serão aplicados de acordo com estas normas vigentes, quando da denuncia ao órgão competente do município, por um munícipe consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas.

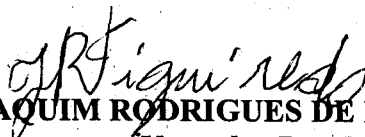
Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 20 de abril de 2010.


EDSON ANTONIO JUNTA
Vereador PTB


INÁCIO MARQUES DE LIMA
Vereador PPS


ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUZA
Vereador PPS


JOAQUIM RODRIGUES DE FIGUEIREDO
Vereador DEM



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Justificativa

A apresentação da presente matéria visa solucionar um grave problema de atendimento ao público nas agências bancárias do município.

É sabido que o atendimento é realizado com poucos funcionários, gerando a ocorrência de enormes filas nestes estabelecimentos bancários e fazendo com que o cidadão demore, na maioria dos casos, mais que 30 minutos para ser atendido.

Tal situação é mais grave ainda quando há idosos, lactentes, portadores de necessidades especiais, cadeirantes e outros, fazendo com que medidas urgentes tenham que ser tomadas pelo município.

Vale lembrar ainda que os cidadãos, na maioria das vezes, se dirigem aos bancos em horário de almoço, ficando assim, em alguns casos, sem a refeição e sem o atendimento, posto a demora que o mesmo ocasiona.

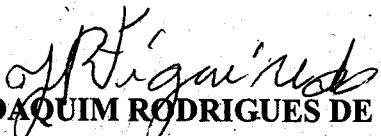
Solicitamos ainda, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, que a presente propositura seja apreciada em regime de urgência especial na sessão ordinária que a mesma for incluída.

Vista Alegre do Alto 20 de abril de 2010.


EDSON ANTONIO JUNTA
Vereador PTB


INACIO MARQUES DE LIMA
Vereador PPS


ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUZA
Vereador PPS


JOAQUIM RODRIGUES DE FIGUEIREDO
Vereador DEM